



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

<b>PROCESSO:</b>	032.2307.2025.0011671-49
<b>ORIGEM:</b>	Gabinete da Procuradora Geral do Estado - PGE/GAB
<b>INTERESSADO:</b>	[SUFOTUR
<b>OBJETO:</b>	Edital - Projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2026"

**PROCESSO SEI Nº 032.2307.2025.0011671-49**

**SUFOTUR – SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO**

**PARECER Nº GAB-PGE-BCL-095/2025**

CONVÊNIO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SUFOTUR. Celebração de convênios de cooperação técnica e financeira voltados ao Carnaval 2026. Observância da legislação aplicável e da Nota Técnica Conjunta. Exigências orçamentárias e ajustes formais necessários. Possibilidade condicionada.

### **I – DO RELATÓRIO**

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado pela Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR, através de Ofício (00128320634), subscrito pelo Diretor Superintendente Gustavo Stelitano Lira Gonçalves, visando ao exame jurídico prévio, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da minuta do Edital de Seleção Pública destinado à celebração de convênios para apoio às festividades do “Carnaval da Bahia 2026.

O processo reúne a Comunicação Interna (00127572805), Nota Técnica (00127573360), minutas da Portaria de Esclarecimento (00127572995) e Portaria de instituição da Comissão de Avaliação (00127573004).

Integram, ainda, o conjunto editalício, composto pelo Preâmbulo (00127573016), as Disposições Específicas (00127573021), o Anexo I (00127573039) e os Anexos II a XXI (00127573062 a 00127573338), que reúnem modelos de documentos, declarações, instrumentos de controle, minuta de convênio e demais peças componentes do certame. O processo também foi instruído com os documentos nº 00127573407 e nº 00127589022, além da Minuta consolidada do Edital nº 00128319273 e do documento nº 00128319280, que antecederam o encaminhamento formal à Procuradoria.

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o exame dos autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluindo questões de natureza técnica, presumindo-se que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos necessários para atender às demandas da Administração, observando os requisitos legais.

Presume-se também que as especificações técnicas, incluindo detalhamento do objeto, critérios de avaliação e demais requisitos, foram regularmente definidas pelo setor competente, com base em parâmetros objetivos, para a consecução do interesse público.

Eventuais observações feitas neste parecer têm caráter não vinculativo, visando à segurança da autoridade assessorada, enquanto questões de legalidade serão apontadas para correção, sendo de responsabilidade da Administração o prosseguimento do feito caso não sejam observadas.

Feitas essas considerações, passa-se à análise de mérito.

## **II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O procedimento tratado no presente expediente caracteriza-se como seleção pública destinada à celebração de convênios de cooperação técnica e financeira, no âmbito da SUFOTUR, em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, invocada no edital, e demais normas estaduais citadas na Seção A do Edital.

Como cediço, os convênios constituem instrumentos de colaboração entre entidades públicas, sem natureza contratual remuneratória, voltados à conjugação de esforços e recursos para a consecução de objetivos de interesse comum, observando-se os princípios aplicáveis à gestão de recursos públicos.

Os convênios a serem celebrados com os Municípios deverão observar e estar disciplinados pelos artigos 41 a 46 da Lei Estadual nº 14.634/2023, garantindo conformidade com as normas estaduais e a adequada formalização dos instrumentos de cooperação.

A competência para a condução do certame e para a celebração dos convênios decorre das atribuições institucionais da SUFOTUR e sua responsabilidade pela execução de ações de fomento ao turismo, apoio a eventos e implementação de programas e iniciativas previstos no PPA 2024-2027 do Programa Viva Bahia, conforme indicado no próprio edital.

As portarias internas que designam servidoras para prestar esclarecimentos e instituem a Comissão de Avaliação inserem-se no âmbito das atribuições administrativas do Superintendente, constituindo instrumentos adequados para disciplinar a execução do certame. Sua validade, contudo, pressupõe a devida indicação do fundamento normativo que ampara as competências exercidas e a definição clara das atribuições conferidas.

### **Observância dos princípios e requisitos formais de licitude administrativa e de seleção pública.**

a) Publicidade, isonomia e transparência — o Edital prevê a divulgação por meio do site e do Diário Oficial, além de apresentar modelos de documentos e critérios de avaliação, atendendo, de forma preliminar, às exigências legais destacadas.

b) Critérios de seleção e pontuação — o Barema e os critérios técnicos estão claramente delineados e vinculam a Comissão, sendo importante que o edital mantenha anexos contendo a pontuação e a matriz de avaliação de forma transparente, a fim de prevenir alegações de arbitrariedade na aferição da nota

técnica.

c) Previsão de recursos administrativos — o cronograma estabelece os prazos para interposição de recursos, sendo necessário garantir que o procedimento de análise destes, incluindo a instância responsável e a fundamentação exigida, esteja suficientemente detalhado para assegurar o devido processo administrativo, conforme previsto no cronograma constante do edital.

**Aspecto orçamentário e condicionamento da execução, em razão da magnitude da despesa.**

Em termos orçamentários, a execução dos convênios dependerá de dotação específica para 2026, manifestação técnica da SAEB e da SEFAZ/Qualidade do Gasto, bem como da inclusão de cláusula que condicione o repasse à manutenção das condições de habilitação e à suficiência orçamentária.

Portanto, são imprescindíveis, para fins de segurança jurídica, as seguintes condições cumulativas antes da assinatura e do efetivo repasse:

- i. Existência de dotação orçamentária específica para 2026 destinada à despesa;
- ii. Manifestação técnica da SAEB e da SEFAZ/Qualidade do Gasto que comprove a compatibilidade fiscal;
- iii. Inclusão expressa no Edital ou na Minuta do Termo de Convênio de cláusula que condicione o repasse à existência de dotação suficiente e à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência, com reforço e detalhamento das medidas de suspensão ou cancelamento aplicáveis em caso de insuficiência orçamentária, conforme previsto no edital.

Dada a relevância do montante de R\$ 33.250.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a inclusão de previsão de contingência para situações de não atingimento do número previsto de projetos ou de restrição orçamentária garantirá maior segurança jurídica, uma vez que o próprio edital prevê a mobilidade da quantidade de municípios por grupo.

**Conformidade com a Nota Técnica Conjunta (MP/BA, TCE/BA e TCM/BA) e exigências correlatas.**

a) O Edital, ao incorporar em seus anexos modelos e declarações — como a declaração de ciência da Nota Técnica, a declaração de saúde financeira do município e a vedação de uso de recursos de emergência — evidencia a observância das exigências previstas na Nota Técnica Conjunta e nos mecanismos de controle externo.

b) Em relação às declarações obrigatórias, tais como a Declaração de Saúde Financeira e o atestado de compatibilidade de preços, o edital estabelece de maneira clara as consequências pelo descumprimento, incluindo glosa, rescisão e responsabilização, garantindo que as medidas de controle e sanção sejam efetivas e juridicamente consistentes.

c) É imprescindível que a SETUR organize mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios, utilizando pessoal qualificado e recursos tecnológicos compatíveis, em conformidade com os arts. 3º, §1º, 4º, §1º, 6º, §6º, e 16, inciso I, da Resolução TCE nº 144/2013.

d) Importa destacar, entretanto, que as recomendações da Nota Técnica não podem ser impostas como obrigatórias aos Municípios, nem substituem a atuação dos gestores municipais em suas

competências constitucionais. Assim, embora a SETUR deva exercer fiscalização e acompanhamento, deve fazê-lo respeitando a autonomia administrativa municipal, permitindo que os gestores locais adotem decisões dentro do quadro legal e das orientações dos órgãos de controle.

**Portarias acessórias (Portaria de Esclarecimento e Portaria de Comissão) — legalidade e ajustes formais necessários.**

As portarias acessórias — Portaria de Esclarecimento e Portaria da Comissão — atendem ao certame, mas necessitam de ajustes formais, tais como indicação do fundamento legal, composição por cargo/função, definição de regras sobre impedimentos e conflitos de interesse, e procedimentos objetivos para diligências. Também se recomenda que os esclarecimentos prestados pelos servidores não alterem formalmente o edital, devendo qualquer ajuste de cunho vinculante seguir procedimento formal.

**Instrumentos de controle e prestação de contas.**

Para assegurar a transparência e a adequada fiscalização da execução do certame, o Edital prevê a utilização de instrumentos específicos, tais como Plano de Trabalho, comprovação de compatibilidade de preços, documentação comprobatória e Relatório Técnico, incluindo seus respectivos anexos e modelos, que permitem aferição de resultado.

Recomenda-se reafirmar, no Termo de Convênio, as principais obrigações e responsabilidades do convenente, incluindo a correta gestão financeira, a prestação de contas dentro dos prazos previstos, a possibilidade de fiscalização e auditoria, bem como a responsabilização em caso de irregularidades, garantindo mecanismos de controle, transparência e acompanhamento da execução do convênio a ser firmado.

Quanto às necessidades de correção identificadas ao longo da análise, recomenda-se: prorrogar o prazo para recursos na fase de habilitação para dez dias, conforme art. 54, §1º, da Lei nº 12.209/2011, uma vez que o prazo previsto no Despacho apostado ao id. 00128319280 estipula três dias; intimar demais interessados para apresentação de alegações em dez dias, conforme art. 61 da mesma lei; retificar referências que fazem menção à “SESAB” na Minuta de Convênio (ex.: item 8.1.2, alínea “z”) e incluir na cláusula primeira a expressão “conforme Edital n.º...”.

**III – CONCLUSÃO**

Dessa forma, à vista do conjunto documental ora coligido, observa-se que o procedimento apresenta conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública, sendo conduzido em consonância com as competências institucionais da SUFOTUR. Recomenda-se especial atenção a implementar as correções e ajustes formais indicadas no bojo deste opinativo, de modo a reforçar a segurança jurídica, a transparência e a adequada execução do certame.

À SUFOTUR, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

**Gabinete, 27 de novembro de 2025.**

## **Bárbara Camardelli Loi**

Procuradora Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador(a) Geral do Estado**, em 27/11/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00128541727** e o código CRC **524E24C5**.

Referência: Processo nº 032.2307.2025.0011671-49

SEI nº 00128541727